



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0215/2025

Em, 19 de agosto de 2025

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CABO FRIO CIRCULAR E ESTABELECE DIRETRIZES E INCENTIVOS PARA A TRANSIÇÃO À ECONOMIA CIRCULAR NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal "Cabo Frio Circular", com base nos arts. 23, incisos VI e IX, e 30, inciso I da Constituição Federal, em consonância com os compromissos da Agenda 2030 das Nações Unidas, nos termos da Lei Municipal nº 3.606/2022, que dispõe sobre a incorporação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas políticas públicas de Cabo Frio.

Art. 2º - O Programa será orientado pelos seguintes princípios:

- I - Prevenção da geração de resíduos;
- II - Priorização da reutilização e do reparo;
- III - Valorização de materiais e produtos;
- IV - Estímulo à inovação e à criação de novos negócios sustentáveis;
- V - Educação e conscientização ambiental da população;
- VI - Parceria entre poder público, setor privado e sociedade civil.

Art. 3º - O Programa "Cabo Frio Circular" atuará nos seguintes eixos, oferecendo os respectivos incentivos:

§ 1º - Eixo 1: Incentivo à Indústria da Reciclagem e Cadeias de Valor Locais:

I - Criação do Selo "Recicla Cabo Frio": Concessão de selo de reconhecimento para empresas e cooperativas que atuem na coleta, triagem, beneficiamento e transformação de resíduos recicláveis, comprovadamente gerando produtos ou insumos a partir de materiais descartados no município. O selo poderá conceder prioridade em processos licitatórios municipais, desde que atendidos os requisitos de qualidade e preço, sendo sua concessão regulada por critérios técnicos estabelecidos em regulamentação específica, com validade temporal definida.

II - Programa de Incentivo Fiscal para Recicladores: Poderão ser concedidas reduções ou isenções parciais de tributos municipais, tais como ISSQN ou IPTU, respeitada a legislação tributária vigente e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que comprovados investimentos em modernização, ampliação de capacidade ou geração de



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

empregos;

III - Fomento a Bolsas de Valorização de Recicláveis: O Poder Executivo poderá realizar estudos de viabilidade técnica e orçamentária para eventual implantação de sistema municipal de remuneração por tonelada reciclada, voltado a associações e cooperativas cadastradas.

### § 2º - Eixo 2: Criação e Fortalecimento de "Hubs de Reparo e Reutilização"

I - Incentivo à abertura de Lojas de Reparo e Oficinas Comunitárias: Concessão de desconto no IPTU para estabelecimentos comerciais que se dediquem exclusivamente ao reparo de eletrodomésticos, eletrônicos, roupas, móveis e outros bens de consumo, estendendo-se a espaços que ofereçam ferramentas e conhecimento para reparos "faça você mesmo" (Do It Yourself - DIY) em modelo comunitário.

II - Programa "Repara Cabo Frio": Criação de um cadastro municipal de profissionais e microempreendedores individuais (MEIs) especializados em reparos de diferentes naturezas, divulgando-os à população e promovendo a capacitação contínua desses profissionais em parceria com instituições de ensino e o terceiro setor.

III - Fomento a Bazares e Lojas de Segunda Mão: Campanhas de conscientização e apoio institucional para a criação e manutenção de espaços onde produtos usados em bom estado possam ser comercializados ou doados, incentivando a economia de reuso.

### § 3º - Eixo 3: Reutilização de Materiais na Construção Civil

I - Desconto no ISSQN para Construções Sustentáveis: Concessão de desconto no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para projetos de construção, reforma ou demolição que comprovem a utilização de materiais reciclados ou reutilizados (ex: madeira de demolição, tijolos, concreto reciclado, agregados reciclados) em percentual significativo do total dos materiais empregados, conforme regulamentação.

II - Banco de Materiais de Reuso: Criação de um banco de dados municipal ou plataforma digital para conectar empresas de demolição e reformas com construtoras e cidadãos que buscam materiais de reuso, facilitando a circulação e aproveitamento desses recursos.

III - Incentivo à Produção de Materiais Reciclados para Construção: Promoção de parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento e produção local de materiais de construção a partir de resíduos (ex: telhas de plástico reciclado, blocos de entulho reciclado), com possíveis incentivos fiscais para a instalação dessas indústrias no município.

Art. 4º - As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da sustentabilidade e os compromissos assumidos pelo Município de Cabo Frio com a Agenda 2030 da ONU, conforme a Lei Municipal nº 3.606/2022, especialmente os seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):

I – ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis;

II – ODS 12: Consumo e produção responsáveis;



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

- III – ODS 13: Ação contra a mudança global do clima;
- IV – ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico;
- V – ODS 9: Indústria, inovação e infraestrutura;
- VI – ODS 17: Parcerias e meios de implementação.

Parágrafo Único – O Programa "Cabo Frio Circular" poderá ser considerado como instrumento de implementação dos ODS no planejamento e nos relatórios anuais de avaliação da Agenda 2030, conforme diretrizes do Comitê Municipal de Acompanhamento da Agenda 2030.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, em parceria com o Legislativo, deverá promover campanhas permanentes de educação e conscientização sobre os princípios e benefícios da economia circular, destacando a importância do consumo consciente, do reparo e da destinação correta dos resíduos.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá monitorar e avaliar anualmente os resultados do Programa "Cabo Frio Circular", divulgando um relatório público sobre os avanços, desafios e impacto das ações implementadas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios, procedimentos e condições para a concessão dos incentivos previstos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta busca posicionar Cabo Frio como referência nacional na transição para a economia circular modelo econômico que transforma resíduos em recursos, reduz a extração de matérias-primas e promove empregos locais, inovação e sustentabilidade.

Ao prever incentivos fiscais, criação de selos de reconhecimento, plataformas de reutilização e estímulo à educação ambiental, o programa visa fortalecer cadeias produtivas sustentáveis, dinamizar a economia local e reduzir o impacto ambiental da destinação inadequada de resíduos.

O presente projeto está alinhado à Lei Municipal nº 3.606/2022, que integra os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 ao planejamento público municipal. O "Cabo Frio Circular" contribui diretamente para os ODS 11, 12, 13 e 8, promovendo uma cidade mais resiliente, com consumo consciente, inclusão produtiva e políticas eficazes de redução e reaproveitamento de resíduos.



### **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Trata-se de uma política pública de vanguarda, alinhada às diretrizes da Agenda 2030 da ONU e plenamente compatível com as competências constitucionais dos municípios.

Sua implementação poderá ocorrer de forma gradual e escalonada, conforme regulamentação do Executivo e disponibilidade orçamentária, assegurando equilíbrio fiscal e efetividade nas ações.